

LEI Nº 3.615/PMC/16

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE CACOAL.

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica Instituída a Política Municipal dos Direitos Indígenas na forma desta Lei.
- I Esta lei visa promover ações que vão de encontro aos interesses da comunidade indígena, atendendo suas peculiaridades culturais no âmbito socioambiental e nos demais direitos amparados pela legislação brasileira;
- II Desenvolvimento sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da atual geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.
- Art. 2°. As medidas visam estimular o aprimoramento das políticas voltadas à população indígena e a promoção de programas, projetos e ações nas áreas de culturas, habitação, segurança alimentar, meio ambiente, terras, proteção ao patrimônio material e imaterial, etc, sendo estritamente necessária, a consulta à comunidade.
- I Desenvolvimento e valorização de iniciativas que preservem valorando a diversidade socioambiental e cultural do grupo e étnico Paiter Suruí, erradicando todas as formas de discriminação, garantindo o direito a diferença e a preservação de suas identidades;
- II Ações e atividades voltadas ao Povo Paiter Suruí deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática, observando o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural do povo indígena Paiter Suruí;
- III Fortalecimento de instrumentos de reconhecimento e articulação política em todas as esferas de governo, para a consolidação e fortalecimento dos direitos dos povos indígenas;
- IV Promoção de mecanismos necessários para agregar a participação dos povos indígenas nos processos decisórios de seus interesses, como a garantia do direito à terra, aos recursos naturais e principalmente à autodeterminação política e a cultura própria, dos quais passam pela efetividade de seus direitos fundamentais;
- V A promoção de ações e com ampla participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e execução desta Política a ser implementada pelas instâncias governamentais; sempre com a anuência das comunidades indígenas beneficiarias das ações.
- VI Articulação e integração com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

- VII Promover e divulgar atividades junto às comunidades indígenas garantindolhes a participação em projetos de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos indígenas, valorizando os recursos naturais e conhecimentos tradicionais próprios de sua cultura;
- VIII Garantir o apoio técnico operacional nas instalações e operações das atividades sustentáveis entre os entes federados;
- IX A contribuição dos órgãos públicos municipais, para sensibilização coletiva sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social garantindo os direitos do povo indígena Paiter Suruí.
- Art. 3°. A Política Municipal dos Direitos Indígenas tem como principais objetivos promover o desenvolvimento sustentável e a promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento a garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, em observância e valorização a sua identidade étnica, suas formas de organização e suas instituições.
- I Garantir ao povo Paiter Suruí seu território e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente é utilizado para sua reprodução física, cultural e econômica;
- II Garantir o acesso às políticas públicas e a participação de representantes do povo
 Paiter Suruí nas instâncias de regulação e controle social;
- III Reconhecer, proteger e promover os direitos do povo sobre os seus conhecimentos, práticas tradicionais;
- IV Apoiar a inclusão produtiva, promovendo tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social do povo Paiter Suruí, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.
- Art. 4°. Os programas e atividades direcionadas pela Política Municipal dos Direitos Indígenas deverão ocorrer em observância ao PNGATI, reconhecendo os direitos e ampliando as garantias aos interesses e necessidades do índio, com o apoio de entidades públicas e privadas.
- Art. 5°. São instrumentos de implementação da Política Municipal dos Direitos Indígenas, com a participação de indígenas na qualidade de membros desses segmentos:
 - I Plano de Gestão Territorial e Ambiental;
 - II Comissão Municipal dos Direitos Indígenas;
- III Fóruns regionais e locais, cuja implementação e regulamentação ocorrerá com a participação do povo indígena Paiter Suruí;
 - IV Plano Plurianual;
 - V Plano de Ação com as secretarias municipais de Cacoal.
- Art. 6°. Os planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, tem por escopo fundamentar e nortear a implementação da Política Municipal dos Direitos Indígenas, no qual consistem no conjunto das ações de curto, médio e longo prazo,



elaboradas com a finalidade de implementar nos diferentes setores governamentais, com a participação equitativa dos representantes de órgãos governamentais, povos indígenas e entidades que atuem em Terras Indígenas.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de junho de 2016.

FRANCESCO VIALETTO Prefeito

WALTER MATHEUS B. SILVA Subprocurador Geral do Município OAB/RO 3716